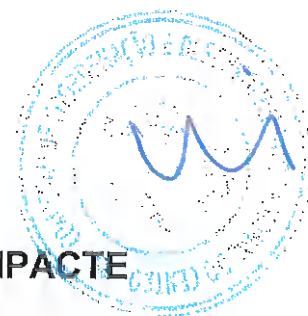


PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL



Designação do Projeto	Ampliação do Centro de Recria e Engorda de Bovinos do Vale da Lança
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia de projeto	Instalações de pecuária intensiva (não incluídas no anexo I)
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea ii), da alínea b) do nº 4, do Artigo 1º
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Lardosa, concelho Castelo Branco
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)	----
Proponente	Sociedade Vale da Lança – Comércio de Gado, Lda.
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Descrição sumária do projeto	<p>O projeto em avaliação corresponde à Ampliação do Centro de Recria e Engorda de Bovinos do Vale da Lança (em fase de projeto de execução) cujo promotor é a Sociedade Vale da Lança – Comércio de Gado Lda.</p> <p>A exploração situa-se no lugar de Vale da Lança, na freguesia de Lardosa, concelho de Castelo Branco, distrito de Castelo Branco. A exploração insere-se num terreno com uma área de 164 714 m² e encontra-se confinada a oeste pela EN18 e a este pela linha ferroviária da Linha da Beira Baixa.</p> <p>Segundo o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), a exploração tem um enorme envolvimento na produção pecuária, no que toca ao escoamento/receção de animais jovens provenientes de todo o distrito e de algumas explorações da região do Alentejo, sendo reconhecido um inquestionável interesse público em prol da economia da freguesia e do concelho de Castelo Branco.</p> <p>O EIA refere que os objetivos fundamentais associados ao projeto de ampliação incluem: (i) o aumento da produção de bovinos, por forma a responder às exigências atuais do mercado; (ii) o aumento da eficiência/capacidade de armazenamento de estrume (sendo neste caso associado a um valor de 4250 m³); (iii) o aumento das zonas de pastoreio; e (iv) o aumento da valorização agrícola em parcelas destinadas à produção pecuária, devido ao aumento da produção anual. Trata-se de um sistema de exploração intensivo que é o considerado economicamente mais rentável.</p> <p>De acordo com a informação do proponente, atualmente a exploração já integra a totalidade do efetivo animal previsto no projeto de ampliação, o que corresponde a 1500 bovinos, sendo constituído por 1200 vitelos de engorda (até 350 kg pv/até 1 ano, para abate) (equivalente a 600 CN) e 300 bovinos até 6 meses (após desmame) (120</p>
-------------------------------------	--

CN), o que corresponde a uma capacidade de 720 cabeças-normais.

Os bovinos da exploração encontram-se estabulados em 12 pavilhões abertos, com piso de massa de betão e acabamento anti-derrapante sobre cama de palha. No total, os pavilhões cobertos perfazem uma área total de 5 337m².

Segundo o documento "Esclarecimentos, de junho 2017", todas as infraestruturas previstas no projeto de ampliação da exploração do Centro de Recria e Engorda de Bovinos de Vale da Lança já se encontram construídas. As infraestruturas incluem a casa de balança e a respetiva balança, o edifício de apoio à exploração, as instalações sanitárias e o vestíbulo dos trabalhadores, o parque de estacionamento coberto, o cais de cargas e descargas, o parque enfermaria, os armazéns de forragens, as zonas de circulação cobertas e descobertas, os telheiros de abrigo, os parques cobertos e descobertos.

A ampliação da exploração que ocupa uma área total de 202.880 m² (um aumento de 38.166 m²), com uma área impermeabilizada total de 8 543,21 m² constituída por um conjunto de 11 telheiros de abrigo e 22 parques, dos quais 9 são descobertos. A área permeável, designada por área de pastoreio, ocupa cerca de 18,62 ha.

O pessoal afeto à exploração é constituído por 5 funcionários, que se distribuem pelas seguintes funções: sócio-gerente (2) e trabalhadores agrícolas (3).

O abastecimento de água às instalações da exploração é garantido através de ligação à rede pública de abastecimento de água. No EIA encontra-se a declaração dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco tem capacidade para fornecer os caudais necessários para usos domésticos. Estima-se um consumo anual de água em cerca de 86 m³/ano.

A exploração possui uma captação de água subterrânea (furo) com o Título de Utilização n.º 5433-L/2006 emitido pela CCDR - Centro, que fornece a água necessária para abeberamento dos animais e ainda a necessária para as lavagens. O consumo total anual de água será de 17 191,5 m³.

Os efluentes domésticos gerados nas fases de exploração têm origem nas instalações sanitárias e balneários (caudal médio diário de 0,5 m³/dia previsto para 4 trabalhadores), sendo encaminhadas e descarregadas para uma fossa com poço absorvente (volume anual descarregado da ordem dos 190 m³), devidamente licenciada com a Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais n.º L006859.2017.RH5A, válida até 21/05/2027.

De acordo com EIA, os efluentes pecuários gerados na exploração respeitam apenas ao estrume resultante dos dejetos sólidos e líquidos dos animais, misturados com o material das respetivas camas (palha).

A gestão de efluentes produzidos será realizada de acordo com o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) que mereceu parecer favorável da DRAPC (Parecer n.º PAR/24/2017/DIAm (Castelo Branco)) em 30/05/2017.

Atendendo ao Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) que mereceu parecer favorável da DRAPC n.º PAR/24/2017/DIAm, considerando que 1 101,9 t de efluente pecuário é retido no pastoreio (cerca de 12% da quantidade de efluente pecuário produzido anualmente), dado que os animais utilizam ainda as zonas pastoreáveis e os parques descobertos, o volume de estrume considerado para retenção é de 7 880 t/ano. Ou seja, a exploração pecuária terá que garantir pelo menos uma capacidade de retenção de cerca de 1 971 t para um tempo de retenção mínimo de 3 meses, sendo que no PGEP a capacidade de retenção indicada é para 6 meses (3 940 t).

Os bovinos da exploração encontram-se estabulados em 12 pavilhões abertos, com piso de massa de betão e acabamento anti-derrapante sobre cama de palha. Cada um dos pavilhões é circunscrito ao nível do pavimento por um patim de 60 cm de altura em alvenaria de tijolo que permite o confinamento do estrume, suportando simultaneamente a contenção dos animais. Contudo, na visita efetuada no âmbito do procedimento de AIA, foi observado que a altura do patim de alvenaria é inferior aos 60 cm indicados.

A estrutura é constituída por guardas metálicas galvanizadas e a cobertura é em chapa metálica ondulada, não permitindo a entrada de águas pluviais.

Ainda, de acordo com os esclarecimentos prestados durante a visita, os estrumes ficam nos parques até serem recolhidos e reencaminhados para terceiros, sendo a remoção feita por arrastamento, recorrendo a um raspador acoplado ao trator. A

M

limpeza dos parques não recorre a utilização de água, pelo que desta operação não resultam águas de lavagem.

Nas mudanças de lotes de animais, ou sempre que se justifique, o estrume confinado nos parques é retirado diretamente para as plataformas de transporte e segue para as parcelas de destino das unidades autónomas de valorização que adquirem o estrume à Sociedade Vale da Lança, parcelas estas que não foram indicadas no âmbito do presente processo.

O EIA não refere, nem prevê a construção de uma estrutura dedicada para os efluentes pecuários – nitreira – conforme o previsto na legislação em vigor, nomeadamente, no número 4, do Artigo 3.º da Portaria nº 631/2009, de 9 de junho e em cumprimento da Medida do Plano de Gestão da Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste¹ com o código *PTE1PO6M08_RH5 - Aplicar os critérios para construção e reabilitação de nitreiras.*

O EIA justifica que dado o elevado número de solicitações por parte de explorações agrícolas da região para adquirir estrumes com utilização de cama de palha de cereal, por um lado, e a capacidade de armazenamento do estrume na exploração ser superior às necessidades para 6 meses, por outro, a Sociedade Vale da Lança não reconhece a necessidade de construção adicional de nitreira.

Relativamente às áreas de espalhamento/valorização a Sociedade Vale da Lança, refere que o "PGEP é baseado na figura prevista de Valorizadores enquadrados na já referida alínea x) e que as explorações se enquadrem no ponto ii) da alínea m) da Portaria 631/2009, de 9 de junho, exploração agrícola autorizada a efetuar valorização agrícola de efluentes pecuários em quantidade superior a 200 m³ ou 200 toneladas por ano ou outros valorizadores de menores dimensões que não atinjam esse valor. Estas unidades têm atividade autónoma da Sociedade Vale da Lança e estão enquadradas na alínea c) do Artigo 2º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, que considera a "Atividade autónoma, a atividade de gestão de efluentes pecuários desenvolvida em instalações próprias e sujeitas a gestão diferenciada de outras atividades pecuárias". As unidades autónomas valorizadoras estão sujeitas, elas próprias, a apresentar e validar o PGEP indicando as parcelas sujeitas a correção orgânica com recurso a efluentes pecuários, neste caso o estrume.

O EIA refere que a orientação das coberturas e o próprio patim de confinamento dos edifícios não permitem a entrada de águas pluviais ou de escorrência, evitando assim a possível contaminação decorrente do eventual arrastamento de poluentes pelas águas das chuvas. A ligação entre a placa de betão do impermeabilizante e o patim em alvenaria, não permitem infiltrações no terreno.

Estas águas são drenadas na direção nordeste/sudoeste e posteriormente, após a saída da área de exploração, o escoamento dá-se no sentido oeste em direção à Ribeira de Santo António.

Segundo o EIA, na exploração não existe, nem está prevista, qualquer rede de drenagem das águas pluviais. As águas pluviais recolhidas nas coberturas dos edifícios infiltram no solo, na envolvente dos edifícios.

Durante a visita da CA à instalação, em relação à rede de drenagem, foram identificados os seguintes aspetos:

- Ao longo dos parques existem caleiras para recolha de águas pluviais;
- Existem beirados que não estão com algerozes;
- Entre o C3 e o parque 8 existe uma canalização de águas pluviais que atravessa o parque 8, idêntica situação se verifica entre o parque 21 e o parque 18, sem qualquer vedação/proteção.

Síntese do procedimento

A Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o presente procedimento de AIA foi constituída pelas seguintes entidades: CCDRC, APA, I.P./ARH Centro, DRCC e da DRAPC.

A CA decidiu na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no artigo 14.º do referido regime jurídico, solicitar elementos adicionais, ao abrigo do número 8 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA, com paragem

¹ Plano de Gestão da Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, para o período 2016-2021, aprovado, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.

	<p>do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 23-11-2016 e 24-03-2017. Estes elementos foram apresentados sob a forma de aditamento ao EIA. Os elementos solicitados foram enviados pelo proponente, tendo sido analisados pela CA e declarada a conformidade do EIA, a 17 de maio de 2017.</p> <p>A CA elaborou o parecer técnico final com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • EIA (Relatório Síntese; Anexos; Resumo Não Técnico e Aditamentos); • Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente, projetista e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 22 de junho de 2017. <p>O Parecer Técnico Final foi concluído a 17 de julho de 2017.</p>
<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Câmara Municipal de Castelo Branco e Junta de Freguesia de Lardosa.</p> <p>Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto.</p>
<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos três pareceres, com a seguinte proveniência, respetivamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ EDP Distribuição – Energia, S.A; ➤ ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. ➤ Rede Elétrica Nacional, S.A. <p>Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto.</p> <p>Não obstante, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. sugere a construção de muretes, para retenção dos materiais, como forma de minimizar o impacto causado pelo pisoteio e deslocação do solo para cotas inferiores, que vai contribuir para um aumento da erosão do solo.</p>
<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>O único IGT aplicável é o PDM de Castelo Branco, o qual foi ratificado pela R.C.M. 66/94 (D.R. 185 de 94.08.11) com as alterações introduzidas pela RCM 30-A/2202 (DR 35, I-B de 02.02.11) Declaração 173/2003 (DR 100, II-S de 03.04.30), RCM 88/2005 (DR 90, I-B de 2005.05.10), Aviso (extrato) 26194 (DR 212, II-S de 31-10-2008), Aviso (extrato) 26651/2010 (DR 244, II-S de 2010.12.20), Aviso (extrato) 23785 (DR 236, II Série de 2011-12-12) Aviso (extrato) 8637/2013 (DR 129, II-S de 2013-07-08) e Declaração (extrato) n.º 22/2017 (DR, 2ª Série, n.º 70 de 2017-04-07).</p> <p>Segundo este PMOT a pretensão (áreas edificadas) localiza-se na classe do Solo Rural, na categoria de "espaços florestais ou silvo pastoris".</p> <p>Abrange ainda "espaços agrícolas ou agro-pastoris" e de forma residual "espaços agrícolas submetidos ao RJRAN". Verifica-se, no entanto, que nestas categorias de espaço não ocorrem construções, sendo apenas áreas agrícolas e zonas de pastoreio.</p> <p>O Art.º 52.º do Regulamento do PDM (conforme alteração aprovada pela RCM nº 30-A/2002 publicada no Diário da República nº 35 de 11 de fevereiro de 2002) e relativamente aos usos admitidos para o solo rural refere que "Nas áreas rurais serão admitidos edifícios de habitação e apoio destinados exclusivamente a residências dos agricultores e respetivas famílias, assim como dos trabalhadores permanentes da exploração agrícola, equipamentos turísticos, instalações de apoio a atividades agrícola e florestal e outras edificações de reconhecido interesse público, nomeadamente de caráter industrial, nos termos da lei em vigor".</p> <p>O Art.º 56.º do Regulamento do PDM define que "estes espaços são aqueles que apresentam maior aptidão para utilizações mais intensivas e de melhor aproveitamento de produtos florestais e silvo-pastoris".</p>



Em termos de edificabilidade e usos, considera-se que o projeto de ampliação se mostra conforme com as disposições constantes no PDM de Castelo Branco, uma vez que recai na norma de exceção referida no ponto 2 do art.º 59, tendo sido previamente reconhecido o interesse público da atividade para o concelho e para a freguesia, cumprindo ainda as condições de edificabilidade impostas pelo ponto 3 do citado art.º 59 do Regulamento do PDM.

De referir que recentemente foi realizada a Conferência Decisória no âmbito do RERAE, tendo sido proferida Decisão Favorável Condicionada "... ao cumprimento das condições a estabelecer na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) a emitir, uma vez que se encontra a decorrer o respetivo procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)".

Em face do exposto verifica-se a conformidade da pretensão com as disposições do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco, no que concerne ao uso permitido para aquela categoria de espaço e parâmetros de edificabilidade.

O local do projeto em estudo não se encontra inserido em qualquer Área Protegida ou Sítio Classificado da Rede Natura, não sendo abrangido por áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN) ou Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Conclui-se que o presente projeto no que concerne ao descritor ambiental "Ordenamento do Território e Condicionantes", é compatível em termos de uso, face ao instrumento de gestão territorial em vigor para o local, o PDM de Castelo Branco, e não colide com servidões e restrições de utilidade pública nem se insere em Área Protegida ou Sítio Classificado da Rede Natura.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão

O Projeto de Ampliação do Centro de Recria e Engorda de Bovinos de Vale da Lança não originará disfunções ambientais que sejam impeditivas da sua execução ou que originem danos graves para o equilíbrio ecológico do território.

Da avaliação efetuada no presente estudo sobre a instalação de bovinos existente e respetiva ampliação prevista, refere-se que na generalidade dos descritores ambientais, os impactes negativos resultantes da construção e da exploração da instalação são pouco significativos a significativos e quase sempre reversíveis. Foram identificados como principais impactes ambientais aqueles que se referem a:

- Alguns impactes e efeitos negativos ao nível de ruído, qualidade do ar e de acessibilidades, no entanto de reduzida magnitude e significância, dada a presença pouco significativa de recetores sensíveis na envolvente imediata da exploração e dos caminhos utilizados para o efeito;
- Eventual contaminação de águas e solos associada à produção e armazenamento de efluentes e por eventuais derrames de hidrocarbonetos;
- Elevada produção de resíduos, no entanto, dadas as condições de tratamento dos efluentes resultantes da atividade, este impacte é minimizado e contrariado através do aproveitamento por valorização agrícola de efluentes em parcelas destinadas à produção agrícola de terceiros.

Pela avaliação ambiental efetuada verificou-se que os impactes negativos que ocorrem durante o seu funcionamento são maioritariamente de pouca significância, temporários e suscetíveis de minimização e controlo através das medidas e das ações de monitorização propostas. As situações de maior gravidade terão uma ocorrência pontual e serão de origem acidental por fatores não controláveis pelo proponente, embora sejam também suscetíveis de minimização.

Num plano mais amplo o proponente conseguirá assegurar a sustentabilidade da atividade, contribuindo para o crescimento dos sectores pecuário e agro-alimentar da região e para a empregabilidade local. Conclui-se assim que apesar dos impactes negativos identificados, considera-se que os mesmos não serão inibidores da exploração da instalação pecuária de bovinos em apreço, dada a pouca relevância dos impactes negativos identificados e dada a importância das situações positivas que apoiam a viabilização da exploração.

Face ao exposto, foram ainda propostas um conjunto de medidas de minimização e de monitorização posteriores, que visam essencialmente melhorar o funcionamento geral da exploração e adaptar a mesma ao cumprimento da legislação ambiental em vigor.

	<p>Por último, refira-se a importância da manutenção deste estabelecimento em funcionamento e da adequação ambiental face aos normativos legais em vigor, com óbvias repercussões positivas quer no desenvolvimento económico e social da própria empresa, quer indiretamente no meio social e económico em que está inserida.</p> <p>Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA conclui não existirem impactes significativos que possam inviabilizar o projeto.</p> <p>Os pareceres recebidos, foram tidos em consideração e/ou acautelados na elaboração do parecer técnico final.</p>
--	--

Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais	<p>De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro e alterado pelo DL n.º 47/2014, de 24 de março e pelo DL n.º 179/2015, de 27 de agosto), foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de abril de 2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 2 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.</p>
--	--

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
<ol style="list-style-type: none"> O sistema de confinamento de estrume deverá ser substituído por uma nitreira obrigatoriamente impermeabilizada, coberta em toda a sua extensão e dotada de rede de recolha para encaminhamento das escorrências a destino final adequado, de forma a comprimir o disposto na medida do PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste com o código <i>PTE1P06M08_RH5 (Aplicar os critérios para construção e reabilitação de nitreiras)</i>. A nitreira deverá ser construída em betão e a cobertura deverá ser efetuada com recurso a estruturas fixas; O PGEP deverá ser revisto tendo em conta o Anexo IV da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho. Este anexo refere que "O Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) a submeter a aprovação das DRAP territorialmente competentes por parte das atividades pecuárias e das explorações agrícolas gestoras de efluentes pecuários, nos termos da presente portaria, é obrigatoriamente elaborado com os seguintes elementos: a) A descrição, com base no sistema de informação parcelar (iSIP), da(s) unidade(s) de produção considerada(s) e das parcelas do requerente ou de terceiros destinadas à valorização agrícola do efluente pecuário (...); Cumprimento das Medidas de Minimização e Planos de Monitorização constantes da presente proposta de DIA.

Medidas de minimização/potenciação/compensação
Fase de Exploração
<ol style="list-style-type: none"> Recolher e separar (triagem) todos os resíduos produzidos e encaminhá-los para destino final adequado. Acondicionar todos os resíduos em locais adequados, de acordo com o tipo de resíduo e impactes associados, evitando a sua acumulação excessiva e efetuando regularmente a manutenção dos ecopontos. Garantir que todos os resíduos e subprodutos produzidos, serão enviados para entidades licenciadas para a receção e tratamento desses mesmos resíduos e subprodutos. Manter um registo atualizado e documentado da gestão interna de resíduos, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> Quantidades e tipos de resíduos produzidos, origem e destino (armazenados, transportados, valorizados ou eliminados), com registo da produção e guias de transporte; Comprovativos atualizados dos recetores dos resíduos em como estão autorizados para a sua eliminação, valorização, armazenagem ou tratamento. Garantir que em nenhuma situação os resíduos poderão ser descarregados no solo ou linha de água, devendo ser armazenados temporariamente em locais impermeabilizados, planos e protegidos da pluviosidade. Garantir que todos os colaboradores serão sensibilizados para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção. Acondicionar devidamente todos os resíduos, durante o seu transporte entre a exploração e outros locais de destino final. Acompanhamento do adequado preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos. Acompanhamento do adequado preenchimento das guias de transporte de subprodutos. São proibidas queimas a céu aberto. Criar e manter um dossier ambiente, no qual deve constar toda a documentação da empresa relativa às áreas de ambiente, nomeadamente resíduos e água, devendo estar atualizado e disponível nas instalações.

Handwritten signature or initials in blue ink.

12. Evitar a circulação fora dos caminhos e zonas de circulação definidas.
13. Promover a proteção e conservação dos habitats e da flora natural existente na envolvente da área de intervenção, principalmente dos cobertos de carvalhos e sobreiros, assim como do troço da linha de água que conecta com a propriedade em estudo.
14. Manter e cuidar todos exemplares de sobreiro e azinheira presentes na propriedade.
15. Melhorar as zonas de montados situados no quadrante Nordeste, reforçando a plantação destas quercíneas, criando núcleos de maior densidade nas zonas mais altas das vertentes adjacentes à linha de água.
16. Complementar e reforçar os núcleos de resinosas com a espécie folhosa freixo (<i>Fraxinus angustifolia</i>).
17. Otimizar a iluminação exterior (caso exista), de modo a minimizar a ocorrência de "poluição luminosa".
18. Controlar regularmente a ocorrência na exploração de espécies vegetais invasoras (ex. cana – <i>Arundo donax</i> e acácia – <i>Acacia</i> sp.).
19. Recomenda-se a construção de muretes, para retenção dos materiais, como forma de minimizar o impacte causado pelo pisoteio e deslocação do solo para cotas inferiores, que vai contribuir para um aumento da erosão do solo.
20. Manter todos os logradouros, e restantes áreas circundantes, limpas e arrumadas.
21. Na exploração deverão estar disponíveis materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e combustíveis.
22. Deverá ser garantida uma boa exploração do sistema de armazenamento de efluentes, monitorizando a possível existência de fugas de efluente.
23. O abastecimento das máquinas afetas à exploração deve ser efetuado no interior do armazém de máquinas ou no parque de estacionamento coberto e impermeabilizado.
24. Implementar ações de formação e/ou sensibilização dos trabalhadores para a necessidade de poupar os recursos naturais, demonstrando as vantagens em manter as boas práticas diárias no exercício da atividade.
25. Implementar algerozes em todos os parques cobertos, zonas de circulação cobertas e telheiros de abrigo por forma a retirar as águas pluviais dos parques.
26. Instalar vedação /proteção entre o C3 e o parque 8 existe uma canalização de águas pluviais que atravessa o parque 8, idêntica situação se verifica entre o parque 21 e o parque 18.
27. Dado a exploração se desenvolver ao ar livre, os parques devem garantir que não é ultrapassado o número máximo de animais por hectare e garantir que não é ultrapassada a máxima quantidade de azoto total, por hectare/ano, definidos no Código da Boas Práticas Agrícolas (CBPA).
28. Proceder à periódica rotação dos animais pelos diferentes parques, de forma a promover a recuperação do coberto vegetal e para evitar problemas de sobre-pastoreio e, conseqüentemente, de degradação do solo, de poluição dos recursos hídricos, de destruição dos ecossistemas e da paisagem.
29. Impedir a presença dos animais fora das áreas dos parques, pelo que as cercas deverão ser seguras e intransponíveis, com vista a evitar a saída dos animais para as linhas de águas existentes quer na propriedade quer nas suas proximidades.
30. Salvaguardar áreas de proteção ao longo da linha de água existentes na propriedade, de forma a evitar a presença dos animais nas suas proximidades.
31. Nos parques não ocupados pelos animais deverá ser semeada uma cultura adequada ao pastoreio, dispensando-lhe as técnicas culturais mais adequadas ao seu desenvolvimento.
32. Proceder à verificação regular, durante o período de utilização, de toda a maquinaria.
33. Garantir a manutenção e inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem de águas pluviais, de modo a evitar colmatações e obstruções das mesmas e assegurar o bom funcionamento.
34. Garantir as boas condições físicas do sistema de recolha de efluentes domésticos, no sentido de evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais.
35. Cumprimento da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes pecuários.
36. Promover um uso eficiente da água, procurando adotar sempre que possível sistema de limpeza com produções mínimas de efluentes e baixos consumos de água.
37. Proceder às operações de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos em instalações para tal destinadas, devidamente apropriadas com as infraestruturas de drenagem, recolha e tratamento em caso de derrame.
38. Efetuar o armazenamento temporário, e o adequado e correto encaminhamento dos resíduos.
39. Garantir a manutenção dos sistemas de tratamentos dos efluentes líquidos.
40. Garantir a manutenção das melhores condições de conservação, higiene e limpeza das instalações pecuárias, por forma a minimizar a emissão de odores indesejáveis e emissão de partículas (PM10) provenientes das atividades pecuárias.
41. Acompanhamento arqueológico das operações que impliquem movimentações de terras em zonas não intervencionadas, incluindo trabalhos preparatórios e acessórios. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico.
42. Os trabalhos arqueológicos deverão ser assegurados de forma continuada e efetiva por arqueólogo previamente autorizado pela DGPC, conforme legislação em vigor: Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro; Decreto-Lei n.º

164/2014, de 4 de novembro; Decreto-Lei nº 126-A/2011 de 29 de dezembro Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio.
43. Salienta-se que na eventualidade de serem detetados vestígios de interesse patrimonial relevante, o mesmo deverá ser comunicado à Direção Regional de Cultura do Centro, culturacentro@drcc.pt) que avaliará da pertinência de se procederem a alterações metodológicas, dando cumprimento, nomeadamente, ao artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro.
44. Salienta-se que acordo com o nº2, do rrtº79, da Lei n.º107/2001 de 8 de setembro, a prossecução da obra encontra-se sempre condicionada "(...) à adoção pelos respetivos promotores, junto das autoridades competentes, das alterações ao projeto aprovado capazes de garantir a conservação total ou parcial, das estruturas arqueológicas descobertas no decurso dos trabalhos.
Fase de Desativação
45. Elaboração de um plano de gestão de resíduos por forma a garantir o destino adequado dos resíduos produzidos.
46. Deverá ser proibida a deposição de resíduos lixiviáveis a céu aberto, por forma a evitar o arrastamento pelas águas pluviais de substâncias nocivas ao ambiente.
47. Restringir a movimentação de veículos e maquinaria afetos ao projeto aos caminhos existentes.
48. Proceder à reparação de máquinas e equipamentos em locais impermeabilizados e com infraestruturas de drenagem, recolha e tratamento, em caso de derrames.
49. Proceder ao armazenamento dos resíduos de construção e demolição e garantir o seu encaminhamento para destino apropriado.
50. Na fase de desativação, após a remoção dos equipamentos e edifícios, o terreno deverá sempre que possível adquirir formas geomorfológicas o mais próximas possível das naturais e concordantes com a envolvente.
51. Deve ser feita a rega e humedificação do solo.
52. O transporte dos escombros deve ser devidamente acondicionado e a zona de circulação de veículos e máquinas pesadas deve ser molhada regularmente.
53. Deverão ser adotadas medidas que visem minimizar a emissão e a dispersão de poluentes atmosféricos no estaleiro e nas zonas adjacentes à obra, tendo em atenção as consequências que daí poderão advir para a comunidade de bovinos e ambiente em geral, ao nível dos procedimentos em obra e utilização de equipamentos e circulação de veículos em obra.

Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros

1. Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos

Pretende-se avaliar a qualidade das águas subterrâneas.

Parâmetros a monitorizar

- Azoto amoniacal, Cloretos, Condutividade, pH, Ferro, Sulfatos, Manganês, Carbono Orgânico Total (COT), CQO, CBO5, Nitratos, Nitritos, Oxigénio dissolvido (% de saturação), Enterococos fecais, Salmonelas, Coliformes decays e Coliformes totais.

Locais de Amostragem

- O local de amostragem deve ser o furo na exploração.

Frequência de Amostragem

- A amostragem será anual, realizando-se uma campanha em época de águas altas, (março) e a outra em época de águas baixas (setembro).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

- A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados

- As metodologias de amostragem e registo de dados e seu tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.
- De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

- A periodicidade dos relatórios de monitorização será anual.
- Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.
- O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

2. Plano de Monitorização de Resíduos

Parâmetros a monitorizar

- Quantidade de resíduos produzidos

Locais

- Local de armazenamento temporário de resíduos

Frequência das amostragens

- Trimestral

Técnicas e métodos

- Deverá ser efetuado o registo dos quantitativos com a designação do código LER e as condições de armazenamento

Periodicidade dos relatórios de monitorização

- Anuais.

Entidade de verificação da DIA	DRAPC
Data de Emissão	20 de julho de 2017
Validade da DIA	4 anos
Assinatura	